

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002872/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068717/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003158/2014-51
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio varejista e atacadista em Geral, para prorrogação e compensação de horários natalino 2014 e carnaval 2015, sábados, domingos e feriados do ano de 2015**, com abrangência territorial em **Belmonte/SC e Descanso/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de Dezembro de 2014.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2ª – As empresas não poderão fornecer alimentação com valores inferior a importância de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por noite a cada empregado que estiver

trabalhando em regime de hora especial, nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23/12/2014, sob pena da multa prevista na presente CCT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO /2014

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Belmonte e Descanso, SC, nos seguintes períodos:

a) Dias 06, 13, e 20/12/2014 – sábados, das 8h00min. as 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

b) Dias 15, 16, 17, 18, 19/12/2014 - das 8h00 às 11h30min, e das 13h30min às 20h30min;

c) Dia 21/12/2014 - Domingo, proibida a abertura e uso da mão de obra.

d) Dias 22 e 23/12/2014 - segunda e terça-feira, das 8h00min. as 11h30min e das 13h30min às 20h30min;

e) Dia 24/12/2014 - quarta-feira, das 8h00 às 11h30min, e das 13h30min às 16h00min;

f) Dia 25/12/2014 - fechado. Proibida a abertura e uso da mão de obra

g) Dia 26/12/2014 - sexta-feira, das 13h00min às 18h00min;

h) Dia 31/12/2014 - quarta-feira, das 8h00min. as 12h00min, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento em tal dia, ou se optarem pelo fechamento, poderão compensar as horas não trabalhadas.

i) Dia 01/01/2015 - Proibida a abertura e uso da mão de obra.

j) Dia 02/01/2015 - sexta-feira, das 13h00min às 18h00min. Parte da manhã fechado.

k) Fica permitido o uso da mão de obra e abertura do comércio no **PRIMEIRO e SEGUNDO Sábados de cada mês no ano de 2015**, exceto se recair em feriados, para os municípios de **Belmonte e Descanso** - SC, no período da tarde das 13h30min às 16h00min;

l) Fica proibida a abertura, expediente e o uso da mão de obra aos **domingos e feriados do ano de 2015**, para o comércio varejista e atacadista nos municípios de Belmonte e Descanso - SC, exceto as farmácias. Para os Supermercados, mercados, armazéns de gênero alimentício, fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores em feriados e o comércio

em geral deverá permanecer fechado, salvo acordo específico para esse fim.

m) Terça feira de Carnaval 2015 - não haverá expediente no comércio varejista e atacadista de **Descanso e Belmonte SC**.

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, letras "a", "b", "d", "e", "g", "h", "j" não se aplicam as revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2014** conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2015**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2015**.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas **nos dias 24, 26, 31/12/2014 e 02/01/2015, conforme a presente CCT, poderão ser descontadas das** horas já trabalhadas no mês de dezembro de 2014, sendo o limite máximo de 14 (quatorze) horas descontadas.

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015 as horas extras não compensadas conforme a presente CCT, **deverão** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Para o Comércio Varejista e Atacadista, as horas não trabalhadas na **terça-feira de Carnaval, 2015**, poderão ser **descontadas das horas extras dos sábados especiais, período da tarde do ano de 2015**, no limite máximo de 08 (oito) horas.

Parágrafo 4º - Para as empresas com atividade de **Supermercado**, mercado, mini-mercado, armazém de gênero alimentício em geral, as horas não trabalhadas na **terça-feira de Carnaval, 2015**, compensarão 08 (oito) horas que poderão ser trabalhadas **até 30 de novembro de 2015**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente CCT de horário especial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta CCT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

CLÁUSULA NONA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissionais e patronais signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer

das cláusulas desta CCT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimento após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma.

Parágrafo único: O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal obrigatoriamente computara com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dara com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletivo de trabalho para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2014, Carnaval/2015, sábados, domingos e feriados 2015 sob jurisdição das partes acordadas.

São Miguel do Oeste, SC., 11 de novembro de 2014.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC